

# UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO CONSUN Nº 26/2019

#### Dispõe sobre a colação de grau.

O Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UPF, especificamente em seu artigo 113 e respectivos parágrafos;
- b) a necessidade de renovar e padronizar as práticas e normativas protocolares relativas à colação de grau, na graduação e na pós-graduação *stricto sensu*;
- c) o direito de todos os estudantes de que o grau do estudo concluído lhes seja conferido em sintonia com a natureza solene deste ato e com os princípios que sustentam uma universidade comunitária,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A colação de grau é um ato oficial e solene de conclusão de curso de graduação e/ou de curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Passo Fundo (UPF), que obedece a normativas específicas.

**Art. 2º** A colação de grau na UPF será realizada em *sessão pública institucional*, organizada pela Universidade, em suas dependências, por equipe especialmente designada pela Reitoria.

**Art. 3º** A equipe referência para os assuntos relacionados à colação de grau na UPF será constituída pelo/a Chefe de Gabinete do/a Reitor(a) e por funcionários vinculados à Divisão de Extensão, à Divisão de Ensino de Graduação e à Divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, designados para essa atividade, que se articularão com os encarregados administrativos das Unidades Acadêmicas, para fins de operacionalização das cerimônias.

**Art. 4º** A colação de grau deverá desenvolver-se em ambiente solene, observando os procedimentos protocolares institucionalmente estabelecidos para a ocasião e descritos no *Manual Institucional de Formaturas*, anexo a esta Resolução.

#### Capítulo I - Da colação de grau em curso de graduação

**Art. 5º** A colação de grau em *sessão pública institucional* é direito dos acadêmicos de todos os cursos de graduação – licenciaturas, bacharelados e tecnológicos, desde que:  
I - tenham integralizado o currículo previsto pelo projeto pedagógico de seu respectivo curso, com cumprimento satisfatório e tempestivo de todos os requisitos necessários;

- II - estejam com os resultados finais dos componentes curriculares já concluídos, lançados e conferidos no sistema acadêmico por parte das Unidades Acadêmicas;
- III - estejam em situação regular com o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);
- IV - estejam com a documentação organizada e atualizada junto à Secretaria Geral de Cursos da UPF;
- V - tenham realizado o procedimento de postulação da formatura no semestre de conclusão da graduação.

**Art. 6º** A *sessão pública institucional* de colação de grau será realizada, no *Campus* Central, por Unidade Acadêmica, abrangendo, simultaneamente, todos os cursos vinculados, observado o limite mínimo de 30 e máximo de 80 formandos participantes da cerimônia.

§ 1º Se o limite mínimo de formandos definido para a viabilização da cerimônia não for alcançado, a Unidade Acadêmica deverá se articular com outra, primando pela afinidade de áreas do conhecimento, em favor da realização de *sessão pública institucional* conjunta.

§ 2º Se o limite máximo definido no que tange ao número de formandos for ultrapassado, será autorizada a realização de mais de uma sessão na mesma Unidade Acadêmica, que poderá, se for o caso, ser organizada a partir de um único curso.

**Art. 7º** Na estrutura *multicampi*, a *sessão pública institucional* de colação de grau será realizada por *Campus*, reunindo todos os cursos envolvidos e garantindo-se a realização da cerimônia independentemente do número mínimo de alunos formandos.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, em vista da infraestrutura disponível, poderá ser providenciado espaço externo ao *Campus* para a realização da solenidade.

**Art. 8º** Em caráter de excepcionalidade, desde que por desejo da totalidade dos formandos do curso no semestre, a sessão pública de colação de grau poderá ser organizada pela comissão de formatura, constituída pelos estudantes para esse fim, a partir de contrato firmado com empresa externa, contando, necessariamente, com o acompanhamento da Coordenação e da Direção da Unidade Acadêmica ou do *Campus* ao qual o curso está vinculado.

§ 1º A comissão de formatura deverá encaminhar pedido justificado à Reitoria, que fará a sua apreciação, condicionada ao número mínimo de 30 formandos.

§ 2º Os ritos protocolares para essa situação específica, descritos no *Manual*, deverão ser criteriosamente observados.

**Art. 9º** Poderá haver somente uma sessão pública de colação de grau a cada semestre letivo por curso.

**Art. 10.** O/A formando/a que estiver impossibilitado/a de comparecer à sessão pública poderá requerer ao/à Diretor(a) a *colação de grau em gabinete*, em ato agendado pela Universidade, de responsabilidade da Unidade Acadêmica de vínculo, com procedimentos normatizados no *Manual*.

**Parágrafo único.** A *colação de grau em gabinete* somente será realizada no *Campus* Central.

**Art. 11.** O ato de colação de grau é obrigatório para a emissão e o registro do diploma de conclusão do curso de graduação.

## **Capítulo II - Da colação de grau em curso de pós-graduação *stricto sensu***

**Art. 12.** A colação de grau em *sessão pública institucional* é direito dos alunos de todos os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que tenham:

- I - integralizado os créditos de seu respectivo curso, com cumprimento satisfatório e tempestivo de todos os requisitos necessários;
- II - comprovado proficiência(s) em língua(s) estrangeira(s);
- III - defendido a dissertação ou tese, com aprovação;
- IV - entregue a versão final da dissertação ou tese, com as correções indicadas após a defesa devidamente realizadas;
- V – encaminhado processo de expedição de diploma à Divisão de Pós-Graduação.

**Art. 13.** A *sessão pública institucional* de colação de grau para os alunos de pós-graduação *stricto sensu* será realizada no *Campus* Central, abrangendo, simultaneamente, todos os programas, em data agendada pela Reitoria.

§ 1º Poderá ser autorizada a realização de mais de uma *sessão pública institucional*, se necessário, em decorrência do número total de concluintes.

§ 2º Considerando-se a pertinência e a viabilidade, poderá ser organizada uma *sessão pública institucional* conjunta entre a graduação e a pós-graduação vinculadas à mesma Unidade Acadêmica.

## **Capítulo III - Das disposições gerais**

**Art. 14.** As *sessões públicas institucionais* de colação de grau serão presididas pelo/a Reitor(a) ou por pessoa por ele/a designada, com a presença de representantes dos respectivos cursos, Unidades Acadêmicas e *Campi* envolvidos.

**Art. 15.** A cerimônia de colação de grau será realizada em dia, horário e local previamente aprovados pela Reitoria, em consonância com o calendário acadêmico da UPF, ouvidas as Direções das Unidades Acadêmicas.

§ 1º O período de realização das sessões de colação de grau se estende, aos concluintes do primeiro semestre letivo do ano, de julho a setembro; aos do segundo semestre, de dezembro a março do ano subsequente, resguardando-se o período de férias docentes em ambas as situações.

§ 2º O agendamento das sessões de colação de grau também observará o cronograma anual de procedimentos institucionais relacionados ao Enade, quando for o caso.

§ 3º As sessões de colação de grau poderão ser realizadas nos turnos da manhã, tarde ou noite, de quarta a sábado, preferencialmente.

**Art. 16.** Não poderá colar grau, nem mesmo simbolicamente, o/a aluno/a que não estiver com sua situação acadêmica regularizada.

## **Capítulo IV - Das regras de transição**

**Art. 17.** As normativas aqui expressas serão obrigatórias para as turmas ingressantes a partir do semestre 2020/1.

**Art. 18.** Em atenção à necessidade de observância de um período de transição, a fim de não prejudicar situações já planejadas ou consolidadas, as turmas e/ou alunos ativos da

graduação, de ingressos anteriores a 2020/1, poderão usufruir das prerrogativas estabelecidas no artigo 6º, mediante avaliação da Direção e da Reitoria.

**Art. 19.** Eventuais situações sobre as quais esta Resolução e/ou o *Manual* sejam omissos serão avaliadas pela Reitoria.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Consun nº 17/2000 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.  
Ata nº 583.

Profa. Dra. Bernadete Maria Dalmolin  
Presidente do Conselho Universitário